



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI N. 089/2022  
AUTORIA: VEREADOR PEIXOTO  
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. COMPATIBILIDADE LEI FEDERAL. PRÉVIA ANÁLISE DA PROCURADORIA. PARECER FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 089/2022 dispõe sobre a obrigatoriedade do SAMU Natal possuir uma maca adicional, em cada unidade móvel, a fim de evitar paralisação dos serviços em razão da retenção indevida nas unidades médicas de urgência e emergência.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Nesta fase do processo legislativo, incumbe a este relator observar os parâmetros de legalidade e constitucionalidade da proposição, sem contudo adentrar nos aspectos meritórios.

Deste modo, considerando o disposto na Lei Federal 5.055/2004, devidamente acostada no processo legislativo pela Douta Procuradoria desta Casa, não se vislumbra nenhum óbice legal à adoção da medida pretendida. Assim, o entendimento deste relator coaduna-se com a conclusão da Procuradoria, ou seja, pela constitucionalidade da proposição.

79 19 23  
h

∪

∪

**VOTO**

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino  
**FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 089/2022.

Natal/RN, 17 de Outubro de 2023.



**PRETO AQUINO**

**Vereador Relator - PSD**



**João Cláudio Fernandes Dantas**  
**Advogado OAB/RN 5539**